

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0031612-60.2015.8.08.0024

Recuperação Judicial: TRANSPORTADORA TRANSFINAL EIRELI ME

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, representada por seu sócio administrador Sr. **Ricardo Biancardi A. Fernandes**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades da Recuperanda em conformidade com a alínea “c” do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, referente ao mês de abril/2020, nos seguintes termos:

Conforme informado no relatório anterior, em razão da Pandemia de COVID-19 e determinação dos órgãos governamentais de isolamento social, as medidas adotadas pela empresa foram:

- Redução de jornada 50% implantados conforme portaria do governo;
- Em função da redução movimento, devido a idade e grau de risco elevado, também foram concedidas férias a alguns colaboradores;

Foram prestadas as mesmas informações a respeito da redução de demanda e inadimplência de clientes, porém não foram apresentados outros elementos, informações e documentos, nem mesmo as demonstrações contábeis.

2 – Pagamentos da Recuperação Judicial

No mês de abril foram informados apenas o pagamento de 02 parcelas de credores trabalhistas, sendo eles Magda das Graças e Diogo Emanuel Pasini.

Não foram informados pagamentos das classes II, III e IV.

A Claro S/A informou os dados para pagamento, não tendo informação a respeito do cumprimento do plano de RJ em relação a esta empresa.

3 – Remuneração do Administrador Judicial

A Recuperanda encontra-se em atraso com o pagamento de 07 (sete) notas fiscais, referentes aos meses de julho/19, setembro/19, outubro/19, dezembro/19, janeiro/20, fevereiro/20, março/20 e abril/20.

Requer a intimação da Recuperanda para regularizar.

4 – Entrega das demonstrações contábeis

Conforme relatado anteriormente, a Recuperanda está em atraso com a entrega das demonstrações contábeis desde junho/2019.

Apesar de cobrada a mesma não regulariza a situação.

Registro que a ausência das demonstrações contábeis impede o devido acompanhamento do funcionamento da empresa e sua situação real, sendo necessário adotar providências nesse sentido.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 05 de maio de 2020.

Ricardo Biancardi A. Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

Administradora Judicial

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533